



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.813 DE 11 DE novembro DE 2025.

*Sanciona
em 11/11/25*

*JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal*

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A OUTORGAR INSTRUMENTO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO INDEPENDENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público à Associação de Moradores do Bairro Independência - AMABI.

Artigo 2º O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público compreende área localizada na Rua Governador Roberto da Silva, nº 87, Independência, Mendes/RJ.

Artigo 3º Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo 5º O Contrato ou Termo de Permissão de Espaço Público, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Sanciona



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 11 de Novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mendes

§ 5º - Sustentabilidade e responsabilidade social:

promoção de práticas turísticas sustentáveis, responsáveis e acessíveis, no âmbito do afroturismo; e incentivo à participação das comunidades locais no planejamento e na gestão do afroturismo.

Art. 4º- Para a execução do Circuito da Herança Africana - Rotas Negras poderão ser firmados convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal, com o Estado, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais, observado o disposto na legislação aplicável a cada tipo de instrumento.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes 11 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:1B651B5B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.811/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e processos seletivos do Município de Mendes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reservado as pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos dos quadros permanentes de pessoal da administração direta e indireta e processos seletivos do Município de Mendes.

§ 1º O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente no edital.

§ 2º Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se pessoas pretas os que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e que possuem traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

Art. 2º- O candidato deverá declarar expressamente a condição de pessoa preta, parda, indígenas ou quilombolas no ato da inscrição e na entrega de documentos para nomeação, vedada a declaração em momento posterior.

§ 1º A declaração é obrigatória, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas.

§ 2º Para a confirmação da declaração deverá ser criada comissão de heteroidentificação.

§ 3º Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado ou exonerado e terá o ato de admissão ou nomeação anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º- O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º- Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas nesta Lei; e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único- No caso de desistência por parte de candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato preto, pardo, indígena ou quilombola, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 5º- As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 6º- O sistema de cotas previsto nesta Lei vigorará por dez anos, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão ou congêneres em parceria com o Órgão de Promoção de Igualdade Racial promover o acompanhamento permanente dos seus resultados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 11 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:F3B5DBC4

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.813 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A OUTORGAR INSTRUMENTO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO INDEPENDENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público à Associação de Moradores do Bairro Independência – AMABI.

Artigo 2º O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público compreende área localizada na Rua Governador Roberto da Silva, nº 87, Independência, Mendes/RJ.

Artigo 3º Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo 5º O Contrato ou Termo de Permissão de Espaço Público, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 12 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:EDD922B6**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 2.810 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.495 de 12 de abril de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.495 de 12 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Pela concessão será cobrado pagamento mensal, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no contrato, a título de retribuição pelo uso do bem público. O direito à concessão será outorgado ao concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital licitatório, observando-se os critérios de interesse público e viabilidade econômica.”

Art. 2º - O artigo 6º, inciso I, II, IV, e parágrafo 1º e 2º, com redação abaixo e renumera os artigos posteriores.

“art. 6º - O não cumprimento das obrigações financeiras previstas no contrato de concessão, especialmente quanto ao pagamento do valor estipulado para a exploração do quiosque, sujeitará a concessionária às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência formal, com prazo de até 10 (dez) dias para regularização;

II - Multa administrativa de até 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de não regularização no prazo fixado ou em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária da utilização do quiosque até a regularização da pendência;

IV - Declaração de caducidade da concessão, com a imediata retomada do bem pelo Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, quando a inadimplência superar o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - As sanções previstas nesse artigo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e reincidência, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - As condições, prazos e procedimentos para aplicação das sanções deverão constar expressamente no edital de licitação e contrato de concessão.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 06 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:F9969CC0**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 796/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação acostados ao processo administrativo nº 2633/2024.

Resolve:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato de repasse nº 944996/2023/MCIDADES/CAIXA, COMCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 TERMO DE CONTRATO 114/2024/OS, processo administrativo 2633/2024.

• **AMANDA XAVIER DA SILVA - Mat 54459**

• **OSVALDO DO CARMO SILVA JUNIOR - Mat. 3842**

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,

cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a

contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua

responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 530/2025 de 19 de outubro de 2024.

Mendes 12 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:286D1148**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO SME Nº 006, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a implementação de Ações de Recomposição das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede de Ensino do município Mendes/RJ, visando à diminuição dos índices de Retenção Escolar, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Magda Elaine Sayão Capute no uso de suas atribuições legais e: